CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº06/2019
AUTORIA – VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA E OUTROS
ASSUNTO- Altera o inciso IX do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Resolução Nº06/2019, que altera o inciso IX do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

A presente proposta visa estabelecer que a devolução será feita até o final do exercício, podendo ocorrer a devolução de parte do saldo existente em caixa em momento anterior ao final do exercício, por óbvio que desde que respeitadas as normas de contabilidade pública, eventual sazonalidade, etc.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de junho de 2019.

Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº06/2019
AUTORIA – VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA E OUTROS
ASSUNTO- Altera o inciso IX do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Resolução Nº06/2019, que altera o inciso IX do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

A presente proposta visa estabelecer que a devolução será feita até o final do exercício, podendo ocorrer a devolução de parte do saldo existente em caixa em momento anterior ao final do exercício, por óbvio que desde que respeitadas as normas de contabilidade pública, eventual sazonalidade, etc.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de junho de 2019.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO

Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR